PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Contrato

CONTRATO Nº 1147/2021
DISPENSA Nº 70/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9241 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS E CAMISETAS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS UNIDADES SOCIOASSISTENCIAIS VINCULADAS À SETAS, **QUE ENTRE SI FAZ DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A** SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DE SEU** FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **PRINT CONFECCOES LTDA - ME 07.787.487/0001-43,** BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 (dez) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ,** através do **FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO E ACAO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE,** inscrita no CNPJ sob nº 13.798.666/0001-89, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela **Sra. Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, *Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches, portadora do CPF nº 003.506.793-47, RG sob nº 2.201.880 SSP-PI*** e, de outro lado, a empresa **PRINT CONFECCOES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ de nº: **07.787.487/0001-43,** situada na Rua professor Antônio Lopes, nº 165, Centro, Piripiri-PI, CEP 64260-000, neste ato representado pelo Sr. Eduardo de Sousa Oliveira, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)
Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório modalidade Dispensa nº **70/2021**, objetivando a Contratação de empresa para confecção de camisas e camisetas para atender às demandas das unidades socioassistenciais vinculadas à SETAS, conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Camiseta 100% algodão de tamanhos variados (P, M, G, G e XGG), modelo unissex, com estampa, cores variadas e gola redonda	UND	850	R$ 20,00	R$ 17.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.08.00 – FMTAS
PROJETO ATIVIDADE	08.244.0020.2163.0000 – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ 08.244.0172.2019.0000– PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PBF/PAIF/CRAS 08.244.0166.2041.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PAEF – CREAS 08.244.0172.2022.0000 – PROGRAMA IND. DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS	FMTAS/PROGRAMA CRIANÇA FELIZ/PSB FNAS/ BL MAC FNAS /BL GBF FNAS

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)
A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na planilha orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de **R$ 17.000,00 (dezesste mil reais)**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)
O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)
A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)
A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)
Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)
O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 70/2021** da Secretaria Mun.do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETAS de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)
Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)
No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por **90 (NOVENTA)** dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)
Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)
Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 10 de junho de 2021.

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SETAS
Cínthia Cristina de Resende Sousa Sanches
- Contratante-

Eduardo de Sousa Oliveira

PRINT CONFECCOES LTDA - ME

- Contratado -
CNPJ Nº: 07.787.487/0001-43
CPF: 770.401.203-72

EDUARDO DE SOUSA OLIVEIRA
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª Jesuino Viana Barnoso
CPF.:
RG.: 2.195.970

2ª. [illegible]
CPF.:
RG.: 3553147